LEI MUNICIPAL Nº 4.948

EMENTA: CRIA O PROGRAMA "IPTU VERDE" E AUTORIZA A CONCESSÃO DE DESCONTO NO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) COMO INCENTIVO AO USO DE TECNOLOGIAS AMBIENTAIS SUSTENTÁVEIS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado o programa "IPTU Verde" com o objetivo de fomentar medidas que utilizem de forma sustentável os recursos naturais, concedendo em contrapartida, benefício tributário ao contribuinte que a ele adquirir.

Artigo 2º. Visando o objetivo do "IPTU Verde" fica o poder executivo autorizado a conceder desconto no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para os proprietários de imóveis residenciais, não residenciais e não edificados, visando aredução de impactos do meio urbano ao ambiente.

Artigo 3º. O beneficio tributário concebido na forma de desconto sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) será concebido ao proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer titulo do bem imóvel que neste adotar e manter as seguintes medidas:

I-Sistema de captação d'água de chuva.
II- Sistema de reuso de água.
III- Sistema de aquecimento hidráulico solar.
IV- Sistema de geração de energia fotovoltaica através da captação de energia solar.
§1º Para os efeitos desde artigo, considera-se:
1-Sistema de captação d'água da chuva: Sistema que capte água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel.
2- Sistema de reuso de água: Utilização após o devido tratamento das águas residuais do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável.
3-Sistema de aquecimento hidráulico solar: Utilização de sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir o consumo de energia elétrica do imóvel fornecido pela concessionária.
4-Sistema de geração de energia fotovoltaica através da captação de energia solar: Utilização de energia solar convertida em energia elétrica com a finalidade de reduzir o consumo de energia elétrica do imóvel fornecida pela concessionária.

Artigo 4º. O benefício tributário no Imposto Predial e Território Urbano (IPTU) para o caso das medidas dispostas no artigo 3º será concedido nas seguintes proporções, podendo ser cumulativo:

I-2% Para as medidas descritas nos incisos I e II.
II-3% Para as medidas descritas nos incisos III e IV.

LEI MUNICIPAL Nº 4.948

Artigo 5º. Os interessados em obter o benefício tributário devem protocolar pedido no órgão competente apresentando as medidas aplicadas em seu imóvel devidamente comprovadas e respeitando o mês limite que antecede o encaminhamento pelo Poder Executivo, da Lei Orçamentária Municipal para aprovação do Poder Legislativo.

Artigo 6º. O incentivo fiscal desta lei só poderá ser concedido aos contribuintes quites com suas obrigações tributárias para com o município.

Artigo 7º. O benefício será revogado quando o proprietário do imóvel deixar de manter a medida que ocasionou a concessão do desconto.

Artigo 8º. O contribuinte que obtiver o benefício desta Lei receberá selo alusivo ao programa IPTU Verde, fornecido pelo Poder Executivo.

Artigo 9º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação própria, ficando o poder executivo autorizado a proceder as alterações orçamentárias.

Artigo 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 dias após sua aprovação.

Artigo11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 15 de julho de 2013.

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 006/13
Autoria: Vereador José Jerônimo Teles Filho